



# SEMÁNARIO OFICIAL

Pedro Régis, 18 a 22 de julho de 2022 \* nº 352 \* Pág. 01/02

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar n.º 04/2022, em 18 de julho de 2022.

**Reajusta os vencimentos dos/as Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Pedro Régis, conforme a Portaria GM/MS nº 2.109/2022 e a Portaria GM/MS n.º 1.971/2022, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que trata do piso salarial dos/as agentes.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Portaria GM/MS nº 1.971/2022 e Portaria GM/MS n.º 2.109/2022, e conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, sanciona a Lei Complementar aprovada pela pelo Poder Legislativo:

**Art. 1º** - Estabelece o vencimento básico mensal pago aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE) do município de Pedro Régis- PB, que será de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, previsto na Lei Federal nº 13.708/2018.

§ 1º - As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no orçamento público vigente e também constarão nos orçamentos subsequentes, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022, conforme a Portaria GM/MS nº 2.109 e Portaria nº GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos dezoito (18) dias do mês de julho de 2022.

**Michele Ribeiro de Oliveira**  
Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis – PB

**DECRETO Nº 09, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo art. 52, I, "n" e art. 56, ambos da Lei Orgânica do Município de Pedro Régis-PB, de



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**  
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**  
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Mirian Carvalho da Silva**  
Secretário Municipal de Controle Interno: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**  
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**  
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**  
Secretária Municipal da Saúde: **Creuza Ribeiro de Oliveira**  
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**  
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**  
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**  
Assessora de Relações Institucionais: **Lanna Batista da Silva**  
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**  
Tesoureira: **Raquel Souto Maior Barreto Costa**  
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**  
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**  
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **João Vitor da Silva Mendonça**  
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**  
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**  
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

## SEMÁNARIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**  
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.  
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97  
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis  
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997

18 de setembro de 1997, assim como o art. 56 e seguintes da Lei Municipal nº 07 de 30 de janeiro de 1997, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Pedro Régis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao Exercício de 2022 (IPTU-2022), conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

**Art. 2º** - Faz-se o lançamento do IPTU-2022 com base no cadastro imobiliário vigente em 1º de janeiro de 2022, cuja base de cálculo fica atualizada monetariamente pelo IPCA-IBGE acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, no montante de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), conforme permitido pelo §1º, do art. 60 da Lei Municipal nº 07/1997 e do §2º do art. 97, da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que a data de vencimento do tributo é o dia 30 de setembro de 2022, cujo pagamento/recolhimento poderá ser efetuado nas seguintes opções:

I – em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), conforme disposto no §2º do art. 70 da Lei Municipal nº 07/1997;

II – em parcela única, sem desconto, no dia 30 de outubro de 2022;

III – em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, sem descontos, com as seguintes datas de vencimento:

- a) primeira parcela: até 30 de setembro de 2022;
- b) segunda parcela: até 30 de outubro de 2022.

**Parágrafo único** - Não será concedido desconto para qualquer pagamento efetuado após o dia 30 de setembro de 2022.

**Art. 3º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 20 de julho de 2022.

**Michele Ribeiro de Oliveira**  
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB